**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CONTINGÊNCIAS SOBRE AS CHUVAS.**

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica autorizada a criação do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas terá como objetivos:

**I** – Divulgar informações sobre as chuvas, em linguagem acessível e, preferencialmente, nos meios de telecomunicação e telemático com alarme simultâneo aos cidadãos nos casos emergenciais, utilizando-se, inclusive, de redes sociais;

**II** – Estabelecer as ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas;

**III** – Instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas.

**Art. 3º** A elaboração do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será de atribuição do Poder Executivo.

**Parágrafo único**. Poderão participar deste Plano outros entes da Administração Pública Municipal, outros entes federativos, a sociedade civil organizada, os cidadãos sumareenses.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será atualizado a cada 3 (três) anos, ou conforme a ocorrência de eventos extremos, e contemplará as informações abaixo elencadas, entre outras:

**I** – Protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas para o auxílio imediato à população afetada e para a minimização de danos, em casos de:

1. Alagamentos;
2. Enchentes;
3. Inundações;
4. Deslizamentos causados pelas chuvas;
5. Efeitos de descargas elétricas provocadas por raios.

**II** – Planejamento de preparação e resposta à emergência em saúde pública por inundação, considerando os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde e assistência social;

**III** – Estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo o acompanhamento das condições de saúde dos cidadãos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até cento e vinte (120) dias.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

 O presente Projeto de Lei busca instituir um Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas de modo que a população tenha acesso ágil e tempestivo sobre grandes volumes de chuvas, áreas de alagamento, enchentes, medidas de prevenção contra alagamentos, e comunicados gerais sobre condições climáticas.

 Embora o Poder Executivo, anualmente, decrete os protocolos e ações para contingência sobre as chuvas, é importante que exista um mecanismo que perdure de forma indeterminada, mantendo comunicação com todos os cidadãos da cidade sobre eventos de chuvas intensas e problemas decorrentes.

 É importante que as pessoas sejam informadas por meio de mensagens via celular, seja por aplicativo ou mecanismo SMS, de modo que o contato seja imediato e eficaz.

 A população informada sobre a iminência de eventos de chuvas intermitentes, muito fortes, ou muito concentradas, tem condições de se preparar e de planejar suas ações. É um ganho para toda a sociedade, pois o conhecimento prévio ajuda nas ações de colaboração entre vizinhos e entre a coordenação da defesa civil e de outras secretarias municipais.

 Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei para leitura e apreciação do Plenário requerendo a aprovação pelos nobres pares.

 Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**